

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

ADOÇÃO DE SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA E DE PONTO ELETRÔNICO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINDADOS/MG, entidade sindical inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.715.739/0001-08, com sede na Rua David Campista, nº 150, Bairro Floresta, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.150-090; neste ato, representada por sua Diretora Administrativa, Sra. Rosane Maria Cordeiro;

AXXIOM SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.182.985/0001-98, com sede na Rua dos Inconfidentes, nº 1051, Bairro Funcionários, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.140-120; neste ato, representada nos termos do seu Estatuto Social por Sra. Sheila Maria Brant Alves Spadano;

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, com fulcro na Portaria nº 373/2011 de fevereiro de 2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, que dispõe sobre a possibilidade de adoção pelos empregadores de sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho e revoga a Portaria nº 1.120, de 08 de novembro de 1995, nos termos das Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1 – ADOÇÃO DE SISTEMA ALTERNATIVO DE PONTO ELETRÔNICO

1.1 A empresa adotará sistema alternativo de controle de jornada de trabalho para os **profissionais que exercem atividades fora das dependências da empresa**, desde já autorizado por este instrumento normativo, que consiste na isenção de impressão do “Comprovante de Registro de Ponto do Trabalhador” previsto na Portaria nº 1.510/2009 de 21 de agosto de 2009 do Ministério do Trabalho e Emprego.

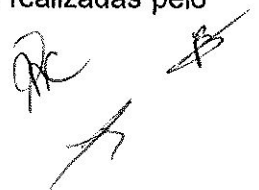
1.2 A empresa acordante se obriga a cumprir todas as disposições da Portaria nº 373/2011, mormente quando aos requisitos de validade do sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, especialmente aqueles elencados nos artigos 1º, 2º e 3º da referida norma, a saber:

“Art. 1º - Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, desde que autorizados por Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho. § 1º - O uso da faculdade prevista no caput implica a presunção de cumprimento integral pelo empregado da jornada de trabalho contratual, convencionada ou acordada vigente no estabelecimento. § 2º - Deverá ser disponibilizada ao empregado, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo.”

“Art. 2º - Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, mediante autorização em Acordo Coletivo de Trabalho.”

“Art. 3º - Os sistemas alternativos eletrônicos não devem admitir: I – restrições à marcação de ponto; II – marcação automática do ponto; III – exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada e IV – a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

§1º Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão: I – estar disponíveis no local de trabalho; II – permitir a identificação de empregador e empregado; e III – possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.”



CLÁUSULA 2 – VIGÊNCIA

2.1 As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho em 02 (dois) anos a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA 3 – ABRANGÊNCIA

3.1 O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria de Empregados em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares, com abrangência territorial no Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA 4 – APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

4.1 Fica ajustado que todas as demais cláusulas e condições constantes da Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelo SINDADOS/MG permanecem em vigor e serão aplicáveis aos empregados e empresas abrangidas em todo aspecto que não colidirem com o presente instrumento.

Belo Horizonte, 19 de Setembro de 2018.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS,
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MG – SINDADOS**

AXXIOM SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.

Leonardo Guerra
Vice Presidente
AXXIOM SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS

09.182.985/0001-98

AXXIOM SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.

Rua dos Inconfidentes, 1051 - 2º, 4º e 6º Andares
B. Funcionários - CEP 30140-120

BELO HORIZONTE — MG